



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



**AUTÓGRAFO Nº 1162/2022 AO
PROJETO DE LEI Nº 7/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares no âmbito do município de Araçariguama de possuírem carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA DECRETA:

"Art. 1º. Ficam os supermercados e similares, localizados no município de Araçariguama, com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), obrigados a disponibilizar carrinhos de compra adaptados para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º. O número de carrinhos adaptados será de, no mínimo, 1 (um) para cada 30 (trinta) carrinhos disponíveis.

§ 2º. Todo estabelecimento deverá disponibilizar, pelo menos, 1 (um) carrinho adaptado.

§ 3º. Os carrinhos adaptados deverão ser identificados para facilitar a sua utilização.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas que:

I. tenham impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; ou

II. possuam algum tipo de deficiência, de forma temporária ou permanente, com dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, com fixação de prazo para cumprimento das exigências, na primeira infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

II. multa de 10 (dez) U.F.M.s (Unidades Fiscais do Município), no caso de reincidência;

III. multa em dobro, nas demais reincidências.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação."

Araçariguama, 28 de setembro de 2022.

PAULO VOLCOV
PRESIDENTE